



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 13.00 hs

DATA 10/10/17

Assinatura



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 011/2017.

**Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário a LOURIVAN PEREIRA DOS SANTOS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 08 de novembro de 2017, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de outubro de 2017.

*Vânia Lucia Mascarenhas*  
VANIA LUCIA MASCARENHAS  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 15/10/17

Discussão Única  
PRESIDENTE



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de decreto legislativo é homenagear o Senhor **Lourivan Pereira dos Santos**, nascido em 11 de dezembro de 1976, filho de José Pereira dos Santos e Elena Maria da Conceição Santos, chegou em Canaã dos Carajás no dia 20 de dezembro de 2005 a procura de um emprego, razão pela qual veio sozinho deixando sua família na cidade de Dianópolis no Estado do Tocantins. Assim que foi contratado, buscou sua família para residir em Canaã e passou a morar, inicialmente, de favor na casa de uma irmã por alguns meses e amargou por muitos anos a dura sina de morar de aluguel, caros por sinal, tendo passado por várias dificuldades, desprezos e críticas. Mas Lourivan sempre se mostrou um servo fiel a Deus e foi agraciado com as bênçãos das promessas do Senhor. Hoje tem sua casa própria, 02 carros, um trabalho abençoado exercendo sua função de soldador na empresa Vale nesta cidade e ainda trabalha para o Senhor como Pastor na evangelização, para honra e glória do Senhor Jesus. Nestes 12 anos morando em Canaã dos Carajás, o senhor Lourivan aprendeu muito com os sofrimentos, mas sempre acreditou na mudança, pois Deus mudou a História de quem não tinha nada e hoje tem tudo para Glória de Deus e todos que o conhece sabe muito bem desta verdade. Assim, o senhor Lourivan tem o mérito de receber a concessão do título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DECRETO 011/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto 011/2017, de autoria da Vereadora Vânia Lúcia, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem informa a nobre Vereadora que pretende homenagear com o título de Cidadão Canaense Lourivan Pereira dos Santos, nascido em 11 de dezembro de 1976, filho de José Pereira dos Santos e Elena Maria da Conceição Santos, que chegou em Canaã dos Carajás no dia 20 de dezembro de 2005 a procura de um emprego, razão pela qual veio sozinho deixando sua família na cidade de Dianópolis no Estado do Tocantins, que assim que foi contratado, buscou sua família para residir em Canaã e passou a morar, inicialmente, de favor na casa de uma irmã por alguns meses e amargou por muitos anos a dura sina de morar de aluguel, mas que se mostrou um servo fiel a Deus e foi agraciado com as bênçãos das promessas do Senhor, que hoje tem sua casa própria, 02 carros, um trabalho abençoado exercendo sua função de soldador na empresa Vale nesta cidade e ainda trabalha para o Senhor como Pastor na evangelização, para honra e glória do Senhor Jesus, sendo merecedor do título de Cidadão Canaense.

Juntou cópia dos documentos pessoais do homenageado.

Em síntese, é o relatório.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Decreto esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

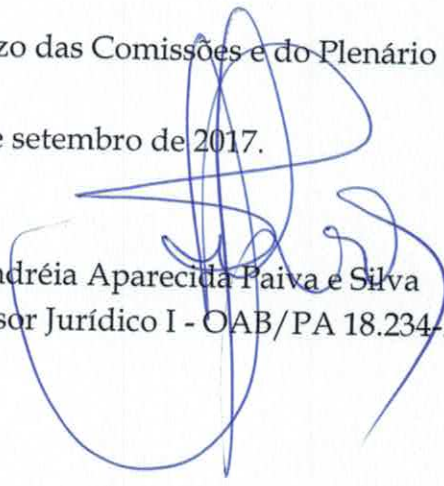


exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se ainda, que o referido Projeto de Decreto, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer, por fim, sejam cumpridos fielmente, os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Decreto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2017.

  
Andréia Aparecida Paiva e Silva  
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 011/2017

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017, de autoria da Vereadora Vânia Lucia Mascarenhas, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, a autora destaca que o presente projeto de decreto legislativo tem o objetivo de homenagear o Senhor Lourivan Pereira dos Santos, nascido em 11 de dezembro de 1976, filho de José Pereira dos Santos e Elena Maria da Conceição Santos, que chegou em Canaã dos Carajás no dia 20 de dezembro de 2005 a procura de um emprego, razão pela qual veio sozinho deixando sua família na cidade de Dianópolis no Estado do Tocantins. Assim que foi contratado, buscou sua família para residir em Canaã e passou a morar, inicialmente, de favor na casa de uma irmã por alguns meses e amargou por muitos anos a dura sina de morar de aluguel, caros por sinal, tendo passado por várias dificuldades, desprezos e críticas. Mas Lourivan sempre se mostrou um servo fiel a Deus e foi agraciado com as bênçãos das promessas do Senhor. Hoje tem sua casa própria, 02 carros, um trabalho abençoado exercendo sua função de soldador na empresa Vale nesta cidade e ainda trabalha para o Senhor como Pastor na evangelização, para honra e glória do Senhor Jesus, sendo merecedor do título de Cidadão Canaense.

### CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto de Decreto Legislativo, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Referente à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de decreto legislativo é necessária elaboração deste projeto.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Decreto Legislativo, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

**Isto posto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



Canaã dos Carajás/PA, 17 de outubro de 2017.

**Maria Pereira L. de Sousa**  
**Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de outubro de 2017.

**Walter Diniz Marques**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Amintas F. de Oliveira**

**Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Maria Pereira L. de Sousa**

**Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**